

Classificação IB	Classificação SEP
3	9
4	11
5	14
6	17
7	20

Tabela n.º 3

## Additional requirements (AR)

Escala de 1 a 3 (IB)	Escala de 1 a 7 (IB)
1	4
2	5
3	7

Tabela n.º 4

## Ensino secundário (diploma)

Classificação final — Diploma IB  [média (disciplinas + AR)]	Classificação final — Ensino secundário	
	Média	Nota final (arredondada)
3,4	9,71	10
3,5	10	10
3,6	10,29	10
3,7	10,57	11
3,8	10,86	11
3,9	11,14	11
4	11,43	11
4,1	11,71	12
4,2	12	12
4,3	12,29	12
4,4	12,57	13
4,5	12,86	13
4,6	13,14	13
4,7	13,43	13
4,8	13,71	14
4,9	14	14
5	14,29	14
5,1	14,57	15
5,2	14,86	15
5,3	15,14	15
5,4	15,43	15
5,5	15,71	16
5,6	16	16
5,7	16,29	16
5,8	16,57	17
5,9	16,86	17
6	17,14	17
6,1	17,43	17
6,2	17,71	18
6,3	18	18
6,4	18,29	18
6,5	18,57	19
6,6	18,86	19
6,7	19,14	19
6,8	19,43	19
6,9	19,71	20
7	20	20

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

## Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2005/A

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de Maio, que procede à classificação das zonas de protecção especial da Região Autónoma dos Açores.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de Maio, procedeu à classificação de zonas de pro-

tecção especial (ZPE) na Região Autónoma dos Açores, na sequência da declaração à Comunidade Europeia em 1990 da rede de zonas de protecção especial da Região.

Considerando que a directiva aves prevê que as espécies constantes do anexo I sejam objecto de medidas de conservação especial respeitantes ao seu *habitat*, de modo a garantir a sua sobrevivência e a sua reprodução na sua área de distribuição;

Considerando que o Priôlo *Pyrrhula murina* constitui a espécie de passeriforme mais ameaçada da Europa, encontrando-se entre as aves mais ameaçadas do mundo, e está inscrita no anexo I da directiva aves como espécie prioritária;

Atento, ainda, o facto de o Priôlo *Pyrrhula murina* constituir uma espécie endémica dos Açores e a sua distribuição se encontrar limitada à zona este da ilha de São Miguel, com uma população total restringida a aproximadamente 100 casais;

Considerando que estudos recentes da espécie indicam a ocorrência de adultos e juvenis da espécie, durante o período de Verão (reprodução) e durante o período de Inverno (alimentação), em zonas que se encontram fora da área classificada como ZPE, bem como a existência nestas zonas de áreas significativas de *habitat* natural em bom estado de conservação, que contribuem durante o período de Inverno para uma maior disponibilidade de alimento para adultos e juvenis da espécie;

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, o Governo Regional decreta o seguinte:

## Artigo único

1 — O presente diploma tem por objecto alterar os limites geográficos e a identificação cartográfica da zona de protecção especial (ZPE) do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme, na ilha de São Miguel, previstos, respectivamente, pelos anexos I e IX do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de Maio.

2 — Os anexos referidos no número anterior consideram-se, respectivamente, alterados pelos anexos I e II do presente diploma, que dele são parte integrante.

3 — O original da cartografia mencionada no n.º 1 encontra-se arquivado na direcção regional com competências em matéria de ambiente e direcção de serviços com competência em matéria de conservação da natureza, à escala de 1:50 000 e de 1:25 000.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 20 de Janeiro de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de Março de 2005.

Publique-se.

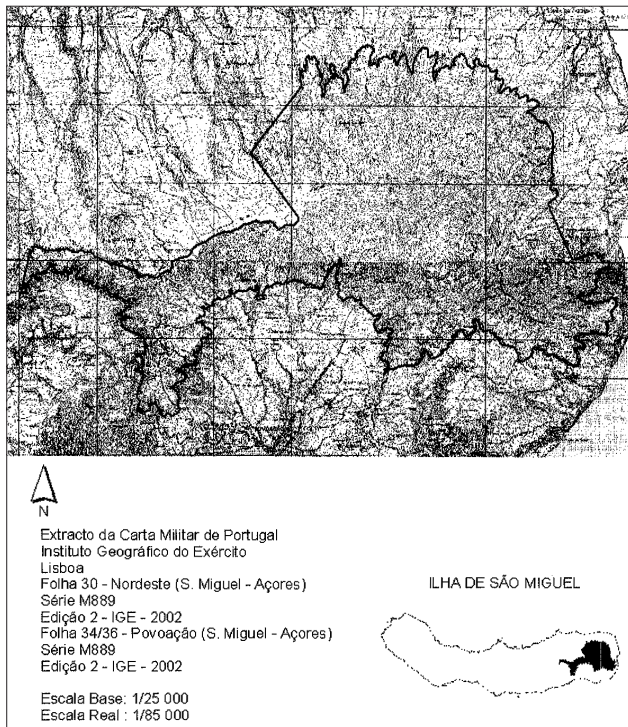
O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

## ANEXO I

Código	Designação da zona	Longitude	Latitude	Área (hectares)
PTZPE0033	Pico da Vara/Ribeira do Guilherme .....	25°13'W	37°50'N	6067

## ANEXO II

**Delimitação da zona de protecção especial (ZPE)  
na ilha de São Miguel**



**Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2005/A**

Considerando a necessidade de ser assegurado o *habitat* da codorniz, *Coturnix coturnix*, L., que garanta a diversidade e valorização dos recursos cinegéticos disponíveis na ilha do Faial;

Considerando que aquele objectivo passa pelo estabelecimento temporário de áreas de protecção da espécie nas quais a caça não seja exercida e cujo *habitat* seja favorável ao seu desenvolvimento, crescimento e reprodução;

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, o Governo Regional decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objecto**

São criadas sete reservas parciais de caça na ilha do Faial nas quais fica proibida a caça da codorniz, bem

como a prática de actividades que prejudiquem o normal desenvolvimento daquela espécie.

**Artigo 2.º**

**Delimitações**

As reservas de caça criadas nos termos do artigo anterior possuem, conforme os anexos I a VII do presente diploma, do qual são parte integrante, as áreas, localizações e delimitações constantes das alíneas seguintes:

- a) Reserva n.º 1 — localiza-se na freguesia de Castelo Branco, concelho da Horta, correspondendo a uma área de 103,27 ha, delimitada a norte pela Estrada Regional n.º 1 — 1.ª e pelo caminho do Castelo, a sul por barrocas do mar, a leste pelo caminho do Porto e a oeste pelo caminho do Morro;
- b) Reserva n.º 2 — localiza-se na freguesia da Feteira, concelho da Horta, correspondendo a uma área de 28,09 ha, delimitada a sul pela Estrada Regional n.º 1 — 1.ª e pela canada da Faia, a leste pela Rua de São Pedro e a oeste pela Rua da Atalaia;
- c) Reserva n.º 3 — localiza-se em Santa Bárbara, freguesia das Angústias, concelho da Horta, correspondendo a uma área de 77,73 ha, delimitada a norte e a oeste pelo caminho do Meio, a sul pela Estrada Regional n.º 1 — 1.ª e a leste pela canada dos Arrendamentos;
- d) Reserva n.º 4 — localiza-se na freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, correspondendo a uma área de 35,02 ha, delimitada a norte pela Rua do Farrobo, a sul e oeste pela ribeira dos Flamengos e a leste pela Rua do Prof. Júlio d'Andrade;
- e) Reserva n.º 5 — localiza-se na freguesia de Pedro Miguel, concelho da Horta, correspondendo a uma área de 58,66 ha, delimitada a norte pela Rua da Igreja, a sul pela canada da Abegoaria, a leste pela Estrada Regional n.º 1 — 1.ª e a oeste pela Rua do Cabeço Redondo;
- f) Reserva n.º 6 — localiza-se na freguesia do Salão, concelho da Horta, correspondendo a uma área de 51,29 ha, delimitada a norte pela Estrada Regional n.º 1 — 1.ª, a sul pela Rua da Igreja, a leste pelo caminho da Chã e a oeste pela canada da D. Catarina;
- g) Reserva n.º 7 — localiza-se na freguesia dos Cedros, concelho da Horta, correspondendo a uma área de 37,82 ha, delimitada a norte por barrocas do mar, a sul pela Estrada Regional